



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua
Gestão Carcará

O Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua (CACB), em sua gestão Carcará, entidade representativa dos estudantes da graduação e da pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, vem a público, no uso de suas atribuições, por meio deste edital, convocar eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua, que deverá cumprir as funções previstas no estatuto da entidade durante o período correspondente aos semestres letivos de 2023.1 e 2023.2, nos seguintes termos:

Art. 1º. A votação referente a este pleito ocorrerá nos dias 26 (vinte e seis) a 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Parágrafo único. A eleição será realizada de modo online, utilizando a plataforma disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UFC.

Art. 2º. Somente estarão aptos a votar e ser votados neste pleito os estudantes que, no semestre letivo 2022.2, cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estejam com matrícula ativa;
- II – estejam com pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- III – estejam vinculados a um dos cursos a seguir:
 - a) graduação em Direito (Diurno);
 - b) graduação em Direito (Noturno);
 - c) mestrado em Direito; ou
 - d) doutorado em Direito.

Art. 3º. As chapas deverão se inscrever desde o dia da publicação deste edital até as 12:00 do dia 13 (treze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e um), enviando a candidatura, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cacb.fdufc@gmail.com, sendo vedada a inscrição de chapas após o término desse prazo ou por outros canais que não o supracitado.

§ 1º. A inscrição de cada chapa deve conter:

- a) a denominação da chapa;
- b) o nome completo, número de matrícula e o curso, dentre aqueles citados no art. 2º, III, ao qual se vincula cada um dos membros titulares da chapa, em número não inferior a 10 (dez) e não superior a 20 (vinte);



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua
Gestão Carcará

c) a distribuição dos membros titulares da chapa entre as secretarias obrigatórias e, havendo, na(s) secretaria(s) facultativa(s).

d) o nome completo, número de matrícula e o curso, dentre aqueles citados no art. 2º, III, de 5 (cinco) suplentes, que não devem estar vinculados a qualquer secretaria;

e) a indicação de nome e número de telefone, preferencialmente com WhatsApp, de 2 (dois) membros dentre os titulares da chapa para composição da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Dentre os membros titulares da chapa, deve haver, no mínimo, 2 (dois) vinculados ao curso de graduação em Direito (Diurno) e 2 (dois) vinculados ao curso de graduação em Direito (Noturno).

§ 3º. Por força do estatuto, são consideradas, para efeitos do § 1º, c, como secretarias obrigatórias:

a) Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Assuntos Estudantis;

c) Comunicação;

d) Cultura e Esportes; e

e) Finanças.

§ 4º. Cada um dos membros titulares da chapa deve estar vinculado a uma, e somente uma, dentre as secretarias, independente se obrigatória ou facultativa.

§ 5º. Cada uma das secretarias obrigatórias deve possuir, no mínimo, 2 (dois) membros titulares vinculados a si, enquanto cada secretaria facultativa, se houver, deve possuir, no mínimo, 1 (um) membro titular vinculado a si.

§ 6º. O CACB não se responsabiliza por eventuais problemas tecnológicos, de conexão ou qualquer outra causa de natureza técnica ou força maior que venha a impedir ou retardar o registro das candidaturas.

§ 7º. O desatendimento de qualquer das disposições constantes neste artigo implicará na nulidade absoluta da inscrição da chapa.

Art. 4º. A numeração de cada chapa será atribuída conforme a ordem de inscrição das mesmas, sendo permitida troca, mediante comum acordo entre as chapas e comunicação à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de desistência de uma ou mais chapas, a numeração originalmente designada será mantida.

Art. 5º. A campanha eleitoral só será permitida após a homologação e confirmação das chapas, sendo vedada a realização de campanha antes desse momento, independente do momento em que a chapa



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua
Gestão Carcará

se inscreveu.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a chapa será desclassificada do processo eleitoral.

Art. 6º. Findo o prazo de inscrição das chapas, será formada a Comissão Eleitoral composta por:

- I – 1 (um) membro da Diretoria do CACB, que exerce a presidência da Comissão; e
- II – 2 (dois) membros de cada chapa concorrente ao pleito, indicados na forma do art. 3º, § 1º, e; e
- III – 2 (dois) associados indicados consensualmente pelas chapas participantes do pleito.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – estabelecer a data, horário, local e regras do debate entre as chapas, se houver;
- II – receber o relatório de votação elaborado pela STI com os resultados da votação; e
- III – discutir, deliberar e encaminhar as demais questões pertinentes ao pleito, ressalvadas as disposições do estatuto do CACB.

Art. 8º. Anteriormente à Comissão Eleitoral, será formada Comissão de Acompanhamento, nos termos do art. 44 do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFC, ficando a mesma responsável por fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento será nomeada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito.

Art. 9º. A votação ocorrerá de modo direto, com voto secreto.

§ 1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º O quórum para validade da eleição é de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores habilitados a votar.

Art. 10. A chapa vencedora tomará posse após a regularização em cartório.

Art. 11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 30 de novembro de 2022
Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua
Gestão Carcará
Gestão Mandacaru